



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de Cartões “Vale Alimentação”, a serem utilizados pelos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na Câmara Municipal de Teodoro Sampaio/SP, situada na Alameda Coronel Pires, n.º 2147, Jardim Esplanada, Teodoro Sampaio/SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo telefone (18) 3282-9979 ou pelo e-mail: camara@camarateodorosampaio.sp.gov.br.

Data de Publicação do Edital: 04 de novembro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025	
OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de Cartões “Vale Alimentação”, a serem utilizados pelos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio.	
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 04/11/2025	VALOR TOTAL ESTIMADO: Taxa administrativa zero Quantidade: 09 servidores com direito à seleção da empresa fornecedora. Valor mensal do vale-alimentação: R\$ 803,74
Prazo impugnação do Edital: até 07/11/2025 (art.164 Lei 14.133/2021)	DATA RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL: até 3 (três) dias úteis (§ único, art.164 Lei 14.133/2021) - 12/11/2025
PRAZO INICIAL CREDENCIAMENTO: As empresas credenciadas até 24 de novembro de 2025 terão a primeira sessão de escolha dos funcionários. As empresas credenciadas após esta data, serão enviadas para escolha dentre os novos funcionários que ingressarem, visto que os servidores que fizeram suas escolhas, só poderão trocar de empresa após 12 meses de vigência do contrato (item 9.1.1.3)	
FORMA DE EXECUÇÃO: Regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.	RECURSOS FINANCEIROS (DOTAÇÕES) 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica Fonte: 01
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação: HABILITAÇÃO JURÍDICA a) Registro empresarial na Junta Comercial , no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária; b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor , devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária; c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores , tratando-se de sociedade empresária; d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária , acompanhado de prova da diretoria em exercício; e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (**empresa com sede no Estado de São Paulo, apresentar as duas certidões, com vigência de 30 e de 60 dias**);
- j) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste credenciamento;
- k) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- m) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - m.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- n) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, com a comprovação da boa situação financeira.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- o) **Capacidade Técnico-Operacional**, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta executou/forneceu de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às constantes do objeto deste credenciamento;
 - o.1) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.
- p) Declaração para outras comprovações, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.

VALIDADE DO CONTRATO: 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da NLL

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após a data de medição mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

INFORMAÇÕES: Pelo telefone (18) 3282-9979 ou pelo e-mail camara@camarateodorosampaio.sp.gov.br; em horário de expediente, das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:30 horas (Horário de Brasília), de Segunda-Feira a Sexta-Feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 48.806.335/0001-28, com sede na Alameda Coronel Pires nº. 2147, Jardim Esplanada, através do Senhor **PEDRO CAMINHOTO NETO**, Presidente da Câmara Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** objetivando o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de Cartões “Vale Alimentação”, a serem utilizados pelos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, com fundamento no artigo 74, IV, c/c os artigos 78, I e 79 II (com seleção a critério de terceiros), da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio (Ato da Mesa nº. 001/2024) e demais legislação aplicável, que regular-se-á por este Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento, o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de Cartões “Vale Alimentação”, a serem utilizados pelos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital.

1.2. O benefício pecuniário especial atende a Resolução 002/2018 de 12 de Novembro de 2018 e Resolução 003/2025.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, no prazo de 03 (tres) dias úteis da data de sua publicação.

2.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimentos poderá ser realizada por meio de petição encaminhada pelo e-mail: camara@camarateodorosampaio.sp.gov.br ou protocolada no Setor de Licitação e Contratos, situado na Alameda Coronel Pires, nº 2147, Jardim Esplanada, Teodoro Sampaio/SP.

2.3. Caberá à Comissão de Contratação/Licitação decidir sobre a impugnação ou o pedido de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contando da data de recebimento.

2.4. Acolhida a impugnação, o Edital de Credenciamento será retificado e divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio no endereço eletrônico: <https://camarateodorosampaio.sp.gov.br/?pag=> , no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como, no **Banco Nacional de Compras – BNC**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação/Licitação será motivada nos autos.

2.6. As respostas às impugnações e aos pedidos esclarecimentos serão divulgados no sítio oficial da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio no endereço eletrônico: <https://camarateodorosampaio.sp.gov.br/?pag=> no prazo estabelecido no **subitem 2.3.**

3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste procedimento que preencherem as condições constantes deste Edital, **VEDADA** a participação de empresas que:

3.1.1. estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

3.1.2. mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2. Os interessados poderão protocolar requerimento para o credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II – Requerimento de Credenciamento**, a partir da publicação resumida do presente Edital, sendo sua íntegra disponibilizada no sítio oficial da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio no endereço eletrônico: <https://camarateodorosampaio.sp.gov.br/?pag=>, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como, no **Banco Nacional de Compras – BNC**..

3.2.1. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelo telefone (18) 3282-9979 ou pelo e-mail: camara@camarateodorosampaio.sp.gov.br.

3.2.2. A documentação para o credenciamento será recebida no Setor de Licitações e Contratos, situada na Alameda Coronel Pires, n.º 2147, Jardim Esplanada, Teodoro Sampaio/SP, CEP: 19.282-322, em dias úteis, no horário de expediente (das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min).

3.2.2.1. O envelope contendo a documentação para o credenciamento deverá ser apresentado com os seguintes dizeres externos:

À CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO/SP
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025
OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de Cartões “Vale Alimentação”, a serem utilizados pelos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio.
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Denominação da proponente:
CNPJ (MF)
Endereço
Representante Legal:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.3. Torna-se implícito que os interessados ao realizarem o credenciamento concordam integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

3.4. O presente Edital de Credenciamento ficará aberto ao público por prazo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/21 e art. 128 do Decreto Municipal nº 2.979/2024.

3.4.1. As empresas credenciadas até **24 de novembro de 2025** terão a primeira sessão de escolha dos funcionários. As empresas credenciadas após esta data, serão enviadas para escolha dentre os novos funcionários que ingressarem, visto que os servidores que fizeram suas escolhas, só poderão trocar de empresa após 12 meses de vigência do contrato (item 9.1.1.3)

3.5. O Município credenciará todos os interessados que cumprirem as condições e as exigências mínimas do presente Edital de Credenciamento.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ));

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei. Para as empresas com sede no Estado de São Paulo, as certidões serão obtidas no endereços eletrônicos:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

(Certidão Negativa de Débitos Tributários não Inscritos – **validade 6 meses**) e

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf#messages> (Certidão Existência/Inexistência Inscrição Estadual) - **validade 30 dias**)

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) Em se tratando de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço e as demonstrações em comento serão limitados ao último exercício, observado o acima exposto e, ainda, o disposto no § 1º do artigo 65, nesse caso, com a apresentação do balanço de abertura;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a **alínea “b”** será avaliada de forma objetiva por meio dos indicadores contábeis abaixo:

c.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

Onde:

$$QLG = \frac{AC + EPL}{AC + RPL}$$

AC é o ativo circulante;

RPL é o realizável em longo prazo;

PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo.

c.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante;

c.3) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 01 (um) para os subitens “d.1” (QLG) e “d.2” (QLC).

c.4) Quando o licitante não obtiver o índice exigido, poderá apresentar documento probatório hábil para comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c.5) Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nas alíneas “c.1” e “c.2”.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente: a identificação do emitente, nome e cargo/função do signatário, endereço completo do emitente e telefone e/ou e-mail.

a.1) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.

4.1.5. Declaração para outras comprovações, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**.

4.2. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4.4. Os proponentes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

4.5. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

4.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pela Comissão de Contratação, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, a Comissão de Contratação/Licitação poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.

4.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação/Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o proponente será habilitado e declarado vencedor do certame.

4.12. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O Requerimento de Credenciamento e o envelope contendo a documentação de habilitação, deverão ser entregues no **Setor de Licitação e Contratos**, no horário de expediente previsto no **subitem 3.2.2.**

5.2. O proponente poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente procuração com poderes específicos, conforme modelo constante do **Anexo IV – Modelo de Procuração** ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

5.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação/Licitação que verificará as condições de participação e de habilitação dos interessados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da inscrição para o Credenciamento, em ato público, no local e horário de expediente indicado no subitem **3.2.2.**

5.4. Por ocasião da sessão, o(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão de Contratação/Licitação e pelos representantes presentes.

5.5. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Contratação/Licitação e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

6. DOS RECURSOS:

6.1. Após a decisão da Comissão de Contratação/Licitação sobre a habilitação, o proponente poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.1.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias uteis, contado da data de publicação da decisão.

6.1.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação/Licitação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de três dias uteis, encaminhará o recurso com a sua motivação a autoridade superior.

6.1.3. A autoridade superior devesse proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias uteis, contados da data de recebimento dos autos.

6.1.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.1.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

6.2. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento da habilitação ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como, no **Banco Nacional de Compras – BNC**.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração Pública convocará o credenciado para assinar o Termo de Contrato (**Anexo VI**), nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8.1.1. O Contrato poderá ser assinado pessoalmente no **Setor de Licitação e Contratos**, no local e horário de expediente previsto no **subitem 3.2.2.** ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o proponente não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.

8.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

8.2. Na assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste credenciamento, que deverão ser mantidas pelo proponente durante toda a vigência do Contrato.

8.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

8.4. O prazo de vigência do presente Contrato é vinculado ao Edital de Credenciamento, com vencimento todo dia **xxx de xxx de cada ano**, correspondente a data de publicidade do edital.

8.4.1. Se tratando de serviços de fornecimento contínuo, o contrato de credenciamento será prorrogado automaticamente e independente de termo, conforme prorrogação do Edital de Credenciamento, **com vigência máxima de até 10 (dez) anos**, conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 – DO CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS: Em se tratando de credenciamento realizado com fundamento no inciso II, do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver mais de um credenciado no procedimento, a seleção deste ficará a cargo do beneficiário direto da prestação (servidores públicos).



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.1. As empresas credenciadas serão convocadas pelo agente de contratação a enviar material de divulgação de seus benefícios.

9.1.1. A convocação mencionada no item anterior será feita pelo e-mail utilizado para enviar os documentos.

9.1.2. O prazo para envio dos materiais de divulgação dos benefícios será de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte à convocação pelo agente de contratação.

9.1.3. O material de divulgação poderá ser apresentado por meio de folders, apresentações em slides ou vídeos, contendo, no mínimo, relação com razão social, nome fantasia, endereço e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados dentre padarias, lanchonetes, supermercados e hipermercados, e outros benefícios que considerarem como diferencial para os beneficiários.

9.1.4. A lista de estabelecimentos comerciais credenciados deverá atender o mínimo solicitado no item 5.14 do Anexo I - Termo de Referência.

9.1.5. São vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback (Art. 175-A, Decreto nº 10.854/21).

9.1.6. Após o prazo mencionado no item 9.1.2, as empresas credenciadas que não enviaram suas apresentações não participarão do processo de escolha pelos servidores para fins de contratação, mas permanecerão credenciadas.

9.1.7. As apresentações serão encaminhadas pelo agente de contratação ao Setor de Gestão de Pessoal, que por sua vez, emitirá comunicado, que será encaminhado por meio oficial, dando ciência aos servidores das empresas credenciadas e suas propostas, com instruções para a adesão à credenciada escolhida.

9.1.8. Os materiais de divulgação serão mantidos à disposição dos servidores nos locais de acesso dos setores requisitantes, para consulta.

9.1.9. Os “Termos de Adesão/Opção do Vale Alimentação” serão providenciados pelos setores requisitantes, que deverão assinar a listagem com os dados de cada servidor bem como fazer a votação na cédula que constará todas as empresas habilitadas para o credenciamento.

9.1.10. Os servidores serão convocados para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, analisarem as apresentações enviadas e preencherem os “Termos de Adesão/Opção do Vale Alimentação” (Anexo V deste Edital), com preenchimento manual da escolha de sua preferência.

9.1.11. Serão identificadas nos “Termos de Adesão/ Vale Alimentação” todas as empresas credenciadas que enviaram suas apresentações.

9.1.12. Os servidores que não fizerem a opção dentro do prazo serão direcionados para as empresas mais votadas constantes dos “Termos de Adesão/ Vale Alimentação”.

9.1.12.1. Os servidores que vierem a ser nomeados e tomarem posse em momento posterior à adesão inicial ao contrato firmado pela Câmara Municipal com as empresas habilitadas do credenciamento poderão optar, no ato da posse, por aderir aos serviços ofertados por qualquer empresa devidamente habilitada e que tenha formalizado adesão ao contrato de prestação de serviços vigente, respeitadas as condições e limites estabelecidos no edital da licitação correspondente e nos instrumentos contratuais firmados com a Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.1.12.2. A Administração manterá disponível a relação atualizada das empresas aderentes ao contrato, com suas respectivas condições de prestação dos serviços, de modo a garantir a livre escolha do servidor no momento da posse.

9.1.13. Após a escolha da empresa de sua preferência, os servidores só poderão realizar a troca de empresa após 12 meses de vigência do contrato.

9.1.14. Não haverá número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) sejam contratadas e recebam demanda da CONTRATANTE.

9.1.15. Os servidores beneficiários que optarem por empresas que desistirem do credenciamento, considerando o número de adesão, serão migrados para a empresa credenciada que for escolhida pelo maior número de beneficiários.

9.1.16. Os servidores beneficiários que não escolherem, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, serão migrados para a credenciada escolhida pelo maior número de servidores beneficiários.

9.1.17. A CREDENCIADA que entender não ter uma quantidade de votos de seu interesse para a prestação do serviço deverá comunicar no prazo de 5 dias após o resultado da votação.

9.1.18. Em caso de empate no maior número de escolhas, será realizado o rateio entre as CREDENCIADAS empatadas em primeiro lugar, dos servidores beneficiários que não votaram, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa.

9.1.19. Todas as credenciadas que tiverem votos serão contratadas.

9.1.20. A opção por realizar a troca de empresa será feita pessoalmente pelo servidor, por meio de solicitação ao responsável pelo setor ao qual ele pertence, sendo que a troca somente será efetuada após decorrer o prazo de doze meses.

9.1.21. Os “Termos de Adesão/ Vale Alimentação”, preenchidos e em branco, bem como a listagem dos servidores, serão anexados ao processo.

9.1.22. As empresas credenciadas que não foram selecionadas para formalizar a contratação, além daquelas que forem credenciadas durante o período de vigência do edital, serão mantidas credenciadas para:

- futura e eventual contratação no interesse da administração.
- caso haja interesse dos beneficiários em trocar de empresa.
- caso os contratos vigentes não sejam prorrogados ou sejam rescindidos.

9.1.23. A verificação das situações mencionadas no item 9.1.18 será realizada anualmente, ao final da vigência dos contratos em andamento.

10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

10.1. A remuneração a que fará jus os credenciados, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao(s) valor(es) previamente fixado(s) e que constam do Anexo I – Termo de Referência.

10.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste Edital.

10.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente aos credenciados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório da quantidade executada ou fornecida,



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.4. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.965, de 19 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

10.4.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 2.942/2023.

10.4.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

10.4.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

10.4.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirão que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na fonte, com a alíquota correspondente.

10.4.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

10.5. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações, dentre as quais destacam-se:

10.5.1. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;

10.5.2. Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.5.3. Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias.

10.6. As entidades enquadradas nos subitens 10.5.1, 10.5.2 e 10.5.3 deverão apresentar junto com o documento fiscal, à CONTRATANTE, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 2.942/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

10.6.1. A declaração de isenção em relação ao MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional poderá ser substituída pela identificação da condição de “Simples Nacional” no documento fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

10.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

10.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

10.10. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

11. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL:

11.1. A taxa de administração permanecerá fixa e irredutível durante todo o período da vigência contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

12.1. As obrigações dos credenciados constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo VI – Minuta do Contrato**.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE:

13.1. As obrigações do Município credenciante constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo VI – Minuta do Contrato**.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.1. O credenciado não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento.

15. DAS HIPÓTESES DE ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO:

15.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento quando houver:

15.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

15.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

15.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.3. O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 15.2.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.4 Nas hipóteses previstas nos **subitens 15.2.2 e 15.2.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindindo o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. As infrações e sanções administrativas constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato**.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.46.00.00.00 auxílio alimentação

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Código de Aplicação: 110.000 geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

17.2. Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O contrato de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

18.2. A Comissão de Contratação/Licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase do procedimento, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo de inexigibilidade.

18.3. A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.

18.4. O Município de Teodoro Sampaio -SP se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Ao Município fica reservado o direito ainda de **INABILITAR** ou **DECLASSIFICAR** qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

18.5. Todas as condições deste Edital, bem como os elementos nele referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste procedimento, serão partes integrantes do contrato de credenciamento a ser celebrado entre o credenciado e o credenciante.

18.6. O credenciado fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

18.7. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.

18.8. O presente Edital será divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como, no **Banco Nacional de Compras – BNC**.

18.9. Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Declaração para outras comprovações;
- d) ANEXO IV – Modelo de Procuração;
- e) ANEXO V – Termo de Adesão/opção do auxílio Alimentação
- f) ANEXO VI - Minuta do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

18.10. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Câmara Municipal de Teodoro Sampaio – no **Setor de Licitação e Contratos**, situado na Alameda Coronel Pires, nº 2147, Jardim Esplanada, Teodoro Sampaio/SP, em dias úteis, no horário de expediente (das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min), pelo telefone (18) 3282-9979, ou ainda, pelo e-mail: camara@camarateodorosampaio.sp.gov.br, no horário de expediente (das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min).

19. DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Teodoro Sampaio/SP, 03 de Novembro de 2025.

Sauria Ferreira de Souza
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO – II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E
ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL
(fora do envelope)

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/ LICITAÇÃO
da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio/SP.

Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2025

[**NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA**], inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, vem perante esta Comissão, apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 01/2025 (**Inexigibilidade nº 01/2025**) e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de Cartões “Vale Alimentação”, a serem utilizados pelos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência**, abaixo discriminado, **DECLARANDO**, desde já, que cumpre os requisitos para habilitação e que seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. DO VALE	V. MENSAL	V. TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Administração e gerenciamento de CARTÃO “VALE ALIMENTAÇÃO”	Und	9	803,74	7.233,66	86.803,92	Taxa Administrativa incidente sobre o valor mensal dos cartões: (0%)

O representante legal indicado acima está autorizado a praticar todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____

N.º da Agência: _____

N.º da conta-corrente: _____

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO
da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio/SP.

Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2025

[**NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA**], inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) cumpre os requisitos para habilitação e que seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do edital;
- b) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO
(fora do envelope)

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de Cep:, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de - Cep:

OUTORGADO(S): Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de - Cep:

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Credenciamento nº ____/20__, realizado pela Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, estando autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação/Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento.

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do Outorgante

Cargo do Outorgante

N.º do CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V – TERMO DE ADESÃO/OPÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Em conformidade com Processo Administrativo nº 11/2025 que trata de processo CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de cartões “vale alimentação”, a serem utilizados pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio - SP, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Presente Edital, foram credenciadas as empresas abaixo.

O servidor deverá preencher esse Termo de Adesão/Opção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, selecionando a empresa desejada a prestar os serviços objeto deste processo.

Empresa desejada (assinale com “X” apenas uma opção):

- () empresa1
- () empresa2
- () empresa3
- () empresa4

Observações:

- A troca para outra empresa credenciada somente poderá ocorrer após decorrido 12 (doze) meses de vigência do contrato, por meio de solicitação do próprio servidor ao responsável do setor.

Nome funcionário

Cargo

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº ____/202__ – CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES “VALE ALIMENTAÇÃO”, A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO.

CONTRATADA: _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 48.806.335/0001-28, com sede à Alameda Coronel Pires nº. 2147, Jardim Esplanada, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente **PEDRO CAMINHOTO NETO**, brasileiro, portador da cédula de identidade (Registro Geral) n.º 32.575.727-6 SSP/SP e CPF sob n.º 342.218.308-67, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP _____ - _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio Ato da Mesa nº 001/2024) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato – Credenciamento, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 01/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas para prestação de serviços consistentes na administração e gerenciamento de Cartões “Vale Alimentação”, a serem utilizados pelos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Administrativo nº 11/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025 – **Edital de Credenciamento nº 01/2025**, independentemente de transcrição ou anexação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

3.2. As condições de execução do objeto constam do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1. A remuneração a que fará *jus* os credenciados, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao(s) valor(es) previamente fixado(s) e que constam do **Anexo I – Termo de Referência**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. DO VALE	V. MENSAL	V. TOTAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Administração e Gerenciamento do CARTÃO “VALE ALIMENTAÇÃO”	Und	9	R\$ 803,74	R\$ 7.233,66	R\$ 86.803,92	Taxa Administrativa incidente sobre o valor mensal dos cartões: 0%)

4.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste Edital.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente aos credenciados, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, acompanhado de relatório da quantidade executada ou fornecida, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.4. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.965, de 19 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

4.4.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 2.942/2023.

4.4.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

4.4.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.4.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

4.4.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.4.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

4.5. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações, dentre as quais destacamos:

4.5.1. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;

4.5.2. Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997;

4.5.3. Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias.

4.6. As entidades enquadradas nos subitens **4.5.1**, **4.5.2** e **4.5.3**. do item **4.5**. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 2.942/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

4.6.1. A declaração de isenção em relação ao MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, poderá ser substituída pela identificação da condição de “Simples Nacional” no documento fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

4.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

4.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.10. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.11. A taxa de administração permanecerá fixa e irrevogável durante todo o período da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é vinculado ao Edital de Credenciamento, com vencimento todo dia **XXXXX de xxxxxx de cada ano**¹, correspondente a data de publicidade do edital.

5.2. O contrato de credenciamento será prorrogado automaticamente e independente de termo, conforme prorrogação do Edital de Credenciamento, **com vigência máxima de até 10 (dez) anos**, conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

¹ - Edital de Credenciamento publicado no PNCP, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial do Estado (DOE) na data de xxxxxxxx/xxxxxxx/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.3. A prorrogação do edital de credenciamento será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do Contrato será recebido:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O objeto do presente Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.46.00.00.00 auxílio alimentação

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Código de Aplicação: 110.000 geral

CLÁUSULA OITAVA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 9.1.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 9.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 9.1.5.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 9.1.6.** Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.1.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

10.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.4. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

10.1.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

10.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

10.1.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

10.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.13. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

10.1.14. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

10.1.15. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.16. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

10.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

10.1.18. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.1.19. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento quando houver:

- 12.6.1.** pedido formalizado pelo credenciado;
- 12.6.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.6.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 12.6.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.7. O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 12.6.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.8 Nas hipóteses previstas nos **subitens 12.6.2 e 12.6.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.9. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1–

Nome: _____

RG: _____

2–

Nome: _____

RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº ____/202__ – CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES “VALE ALIMENTAÇÃO”, A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO.

CONTRATADA: _____.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Teodoro Sampaio/SP, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PEDRO CAMINHOTO NETO.

Cargo: Presidente da Câmara Municipal.

CPF: 342.218.308-67.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: PEDRO CAMINHOTO NETO.

Cargo: Presidente da Câmara Municipal.

CPF: 342.218.308-67.

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO CAMINHOTO NETO.

Cargo: Presidente da Câmara Municipal.

CPF: 342.218.308-67.

Assinatura: _____.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____.

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____.

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____.